



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO



### PROJETO DE LEI Nº 13/2024-L

*"Institui o Programa de Treinamento de Profissionais da Educação para Identificar Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e de Exploração Sexual Infantil".*

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Programa de Treinamento de Profissionais da Educação, para Identificar Sinais de Abuso, Moral, Físico, Sexual e de Exploração Sexual Infantil”.

**Art.2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo oferecer, nos termos da Lei Federal n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, capacitação continuada do corpo docente dos estabelecimentos educacionais ou similares do Município, públicos ou privados, integrada à informação da comunidade escolar e da sua vizinhança.

**Parágrafo único.** A capacitação deverá abranger:

**I.** reconhecimento dos sinais e sintomas de abuso infantil em crianças e adolescentes;

**II.** procedimentos adequados para relatar casos suspeitos de abuso às autoridades competentes;

**III.** informações sobre as Leis e políticas de proteção à criança e ao adolescente;

**IV.** orientações sobre como oferecer apoio e encaminhar vítimas de abuso para assistência especializada.

**Art. 3º.** Para aplicação desta Lei deverá ser utilizado um grupo multiprofissional e interdisciplinar integrado por profissionais das áreas da saúde, psicologia, assistência social, pedagogia e jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I.** abuso moral: qualquer conduta que cause dano psicológico à criança ou ao adolescente, incluindo humilhação, intimidação, ameaças, discriminação, entre outros;

**II.** abuso físico: qualquer ação que cause lesões físicas à criança ou ao adolescente, incluindo espancamento, queimaduras, beliscões, entre outros;

**III.** abuso sexual: qualquer atividade sexual não consentida envolvendo uma criança ou adolescente, incluindo toques inapropriados, coerção sexual, estupro, pornografia infantil, entre outros;

**IV.** exploração sexual infantil: qualquer forma de uso sexual de crianças ou adolescentes em troca de dinheiro, favores ou outros benefícios.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Programa de Treinamento de Profissionais da Educação, para Identificar Sinais de Abuso, Moral, Físico, Sexual e de Exploração Sexual Infantil”.

Trata-se de iniciativa que dá concretitude às disposições da Lei Federal n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, estabelecendo a responsabilidade do poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

público local para desenvolver, medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência.

Comumente, os casos de abuso ocorrem no ambiente familiar, sendo assim os profissionais da educação desempenham um papel crucial na detecção precoce e na intervenção adequada, pois são eles os primeiros a constatar sinais de violência ou exploração contra crianças e adolescentes.

O ambiente escolar proporciona uma oportunidade única para observar o comportamento e o bem-estar dos alunos de forma regular. Professores, diretores e outros funcionários têm um contato próximo e frequente com os jovens, o que lhes permite perceber mudanças comportamentais, sinais físicos ou emocionais que podem indicar situações de abuso.

No entanto, muitas vezes, a falta de capacitação específica pode resultar na não identificação ou na subnotificação desses casos. Portanto, é imperativo que esses profissionais sejam devidamente treinados para reconhecer os sinais de abuso e saber como agir de forma eficaz para proteger as vítimas e encaminhá-las para assistência especializada.

Ao fornecer treinamento aos profissionais da educação, capacitamo-los a identificar os sinais de abuso infantil, a entender as políticas e procedimentos para relatar casos suspeitos e a oferecer suporte adequado às vítimas. Isso não só ajuda a proteger as crianças e adolescentes em situação de risco, mas também contribui para a prevenção do abuso, ao criar um ambiente escolar mais seguro e atento às necessidades dos alunos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Em última análise, a capacitação dos profissionais da educação é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação livre de violência e abuso, promovendo seu desenvolvimento saudável e bem-estar integral.

Diante do exposto, evidenciado o grande interesse público da medida ora preconizada, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Araçariguama, 04 de novembro de 2024.

**Prof.ª IARA COSTA**  
**Vereadora**